



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N° 75/2025

DISPÕE SOBRE A INVESTIDURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA, E INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA/SP, usando as atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo a delegação de atribuições inerentes ao poder de polícia administrativa para o cumprimento da legislação municipal.

CONSIDERANDO que compete a Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos Municipais, instalações do Município e zelo pela ordem pública.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar ações de posturas municipais visando coibir as infrações administrativas que atentem contra os bens, serviços, e instalações municipais.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, em seu artigo 3º, incisos I, II, III, IV e V, e artigo 4º, incisos IV, VI, XII.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual para que os Municípios ajustem sua Legislação autorizando as Guardas Civis a autuarem aqueles que praticam descarte irregular de resíduos, afim e garantir maior eficácia ás medidas de fiscalização.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuído a Guarda Civil Municipal (GCM) o cumprimento da Legislação pertinente a publicidade em geral, comércio irregular de ambulantes, descarte de entulhos em áreas públicas, descarte de lixo em geral, ou quaisquer ações que atentem contra o meio ambiente, obstrução do passeio público (calçadas), combate a comercialização de cerol, atos de comércio e outros nos cruzamentos das vias públicas, atividades que gerem poluição sonora, atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio Público, desvio



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

de finalidade no comércio das funções originalmente autorizadas pelo poder público Municipal, com imposição das penalidades previstas em legislação própria.

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, os Guardas Civis Municipais que constatarem infrações aplicarão as sanções previstas no artigo 149 da Lei 177/2006 – Código de Postura de Serrana/SP, regulamentada pelo Decreto Lei nº. 61/2019.

Art. 3º. Sempre que possível a GCM qualificará o infrator, lavrando o respectivo auto, além de fazer encaminhamento de todo o material aprendido para atendimento das disposições legais pertinentes.

Art. 4º. A Guarda Civil de Serrana, considerando suas particularidades institucionais de comando e as competências atribuídas pela Lei Complementar Municipal nº. 480/2017 de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas gerais para a GCM Serrana, deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de posturas nos termos deste decreto.

Art. 5º. O comandante da Guarda Civil Municipal deverá programar e efetuar o necessário treinamento e capacitação técnica de todo o seu efetivo, para a correta tipificação das infrações previstas na Lei e consequentemente a lavratura dos autos de infração, que serão encaminhados ao setor competente até o segundo dia útil após a sua elaboração.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de julho de 2025

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO DO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário de Administração e Finanças